



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EDITAL nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025
PROCESSO nº 103/2025

OBJETO: Pagamento remanescente em favor da empresa MASPER ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 08.402.772/0001-61, em decorrência do êxito obtido na impugnação do índice provisório de ICMS para o exercício de 2025, e correlato ao "plus" apurado na arrecadação de ICMS no período de maio a agosto de 2025, conforme estabelecido no Contrato nº 080/2024.

CONTRATADA: MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ n.º 08.402.772/0001-61

JUSTIFICATIVA: É importante destacar que, no ano passado, foi contratada a empresa MASPER ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, para a elaboração, montagem e protocolo dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2025, bem como para atuar junto aos órgãos estaduais e, se necessário, federais, com o objetivo de incrementar o VAF – Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaúba, localizada no Município de Pinhal Grande/RS. A contratação foi realizada com foco na arrecadação do índice de 2025.

Conforme a planilha fornecida pelo Secretário da Fazenda, Sr. Enoilso Cocco, o valor apurado como Plus na arrecadação de ICMS no período de maio a agosto de 2025, tendo como base a diferença entre os índices provisório e definitivo de repasse, é de **R\$ 141.457,43**, que somado com o valor apurado no período de janeiro a abril de 2025, de **R\$ 132.934,74**, totaliza **R\$ 274.392,17**.

Em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato nº 080/2024, o pagamento à empresa referente à compensação do "Plus" deve ser realizado com base no valor arrecadado para o Município. Ressalta-se também que a contratação da empresa ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa MASPER ASSESSORIA LTDA foi a contratada para realizar a arrecadação. Dessa forma, o pagamento do 'Plus' deverá ser efetuado à mesma.

“Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Considerando a notória especialização desta empresa pelos vários serviços prestados a outras prefeituras, conforme atestados juntados nos autos desse processo.

Considerando também o compromisso com a qualidade dos serviços prestados ao nosso Município, que nos outros anos a empresa Masper Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

08.402.772/0001-61, sempre fez a elaboração, montagem e protocolo dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS.

Ressalta-se que histórico de atuação da empresa Masper Assessoria Ltda demonstra sua competência e comprometimento, o que reforça a confiança para contratar a mesma novamente para essa prestação deste serviço.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total a ser pago será de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) à CONTRATADA, que corresponde ao saldo remanescente do valor total devido de R\$ 40.000,00, conforme a Cláusula Quarta do Contrato nº 080/2024 e o detalhamento da apuração do "plus" na arrecadação de ICMS.

PERÍODO: 25/09/2025 até 25/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alíneas c' e e', da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01.04.123.0002.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BASE DO RELATÓRIO: Documentos juntados aos autos do processo.

Pinhal Grande/RS, 25 de setembro de 2025.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal